

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 118/24

INSTITUI-SE O PROGRAMA "EDUCANDO A MENTE", A SER DESENVOLVIDO NO ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

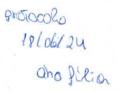
Art. 1º É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Paraíba do Sul/RJ.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

Art.3º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

- I Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimento de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;
- II Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;
- III Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;
- IV Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;



- V Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;
- VI Reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar;
- VII Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;
- VIII Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.
- Art. 4º O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 18 de junho de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

âmara Municipal de Paraíba do Sul

rotocolo Legislativo D24/000838 Data: 18/06/2024

equerente.: VEREADOR DIGGO DO NASCIM plicitação: PROJETO DE LEI úmula: TOJETO DE LEI DE N°118/24 INSTITUI-SE D PROGRAMA EDUCANDO A MENTE ,A SER DESENVOLVIDO NO AMBITO ECOLAR DO MUNI 1PIO DE PARAIBA DO SUL/RJ